



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.672, de 23 de abril de 2020.

INSERE ATIVIDADES PERMITIDAS NA ALÍNEA “B” DO INCISO XIV DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 6.657, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.660, DE 27 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, ESTABELECE REGRAS E CUIDADOS AO PÚBLICO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade diária de adoção de providências para o enfrentamento e combate do COVID - 19, provocada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os dados atualizados sobre a evolução do COVID-19 no Município de Mairinque e a necessidade de revisão de algumas regras de funcionamento de comércio, indústria e cuidados ao público que precisa sair do isolamento social de suas casas;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena, pelo Governo do Estado de São Paulo, até o dia 10 de maio de 2020 e que tal medida se aplica a todos os Municípios desta Unidade da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de permanentes cuidados para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde,

DECRETA :-

Art. 1º A alínea “b” do inciso XIV do Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, alterada pelo Art. 1º do Decreto nº 6.660, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

b) Poderão funcionar, nos horários estabelecidos neste Decreto e mediante suas regras específicas:

b.1) **Supermercados, mercados e mercearias, casas de ração, padarias, lojas de conveniências, farmácias, açougues, quitandas, comércios de produtos de limpeza, de materiais de construção e comércios de tintas e produtos relacionados, pet shops, comércios de embalagens e descartáveis, comércios de cosméticos e produtos de higiene pessoal, óticas, chaveiros, estabelecimentos de concessão de crédito, distribuidores de gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas** não sendo permitido o consumo no local, com entrada e saída de clientes controlada na forma do § 3º constante do Art. 3º deste Decreto;

b.2) **Postos de combustíveis**, com atendimento do cliente que deverá se manter dentro do veículo, sendo obrigatório o uso de máscara;

b.3) **Casas lotéricas, Bancos e correspondentes bancários**, com atendimento na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, incluídos pelo Art. 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

b.4) **Salões de beleza, barbearias, escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas de estética e imobiliárias, estabelecimentos representantes de operadoras de internet e telefonia**, funcionamento de portas fechadas, com atendimento de uma pessoa por vez, sendo vedada a permanência sem máscara, tanto o prestador do serviço quanto o público atendido, com horário previamente agendado e mediante fornecimento, na entrada, de álcool em gel para higienização das mãos, bem como é proibida a espera por consulta ou atendimento dentro do estabelecimento.

b.5) **Feiras públicas**, as feiras noturnas estão suspensas a partir da entrada em vigor deste Decreto, por tempo indeterminado e as feiras de quintas-feiras e domingos deverão atender na forma do inciso XV do Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, devendo, todas as barracas, oferecer álcool em gel aos clientes, afixando em suas barracas avisos exigindo que o apliquem antes que manipulem os alimentos para escolha.

b.6) **Hotéis e pousadas** somente podem hospedar clientes que estão no Município a trabalho, sendo vedada a circulação fora dos quartos, nas áreas comuns como restaurante, bar ou área de lazer do estabelecimento, os quais devem permanecer fechados, restringindo a circulação ao que é necessário para ingressar e sair do estabelecimento.

b.7) **Demais estabelecimentos** somente podem funcionar por serviços de entrega em domicílio (delivery) ou retirada na porta do estabelecimento sendo o comerciante responsável para que não haja aglomeração de pessoas, sob as penas do § 2º do Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, ora alterado pelo Art. 2º deste Decreto.

b.8) **Lava-rápido** podem funcionar pelo sistema leva e traz e o funcionário responsável pela tarefa deve usar máscara, assim como todos do estabelecimento, durante a prestação do serviço.

b.9) **Lojas que façam vendas por crediário** devem orientar seus clientes por telefone ou redes sociais como whats app, telegram, messenger e outros que permitam a comunicação privada, a efetuarem os pagamentos mediante depósito bancário em caixas eletrônicos, transferências bancárias, fornecendo-lhes os dados bancários necessários para tanto e, em última hipótese, poderá atendê-los em seu estabelecimento um cliente por vez e mantendo a porta aberta para circulação de ar e para fiscalização, vez que as compras e a permanência no local por tempo mais que necessário que o pagamento do carnê são proibidas, sob as penas do § 2º do Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, ora alterado pelo Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º O § 2º do Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar que não atenderem as determinações dos Decretos nºs 6.657, de 20 de março de 2020, 6.660, de 27 de março de 2020 e por este Decreto serão notificados e, reincidindo na desobediência, terão o estabelecimento lacrado.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Art. 3º Ficam incluídos no Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, os seguintes parágrafos:

...

§ 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar conforme os Decretos nºs 6.657, de 20 de março de 2020, 6.660, de 27 de março de 2020 e por este Decreto deverão manter funcionário nas portas para fins de controle de acesso de clientes, sendo permitido um cliente para cada 2 (dois) metros quadrados de espaço disponível no seu interior, os quais somente poderão ingressar para compras após serem higienizados, sem custo, com álcool em gel ou líquido e exigência de máscara de proteção que o consumidor deve portar e estar usando.

§ 4º A fim de evitar grandes filas decorrentes do curto período de funcionamento, os Bancos do Município devem ampliar seus horários de atendimento para o período das 8h às 16h.

§ 5º Os estabelecimentos bancários deverão manter funcionário na porta que realize a triagem do serviço, orientando o cliente a utilizar o caixa eletrônico, o serviço interno da agência ou utilizar-se de meio eletrônico ou telefone, devendo fornecer álcool em gel para higienização das mãos dos clientes e exigir o uso máscaras, bem como deverão manter funcionários de limpeza higienizando constantemente os terminais de auto-atendimento e demais equipamentos no interior da agência que os clientes tenham contato como teclados, leitores de impressão digital e outros.

§ 6º Sugere-se ao público que precisa se dirigir aos bancos e lotéricas que o façam em dias alternados, conforme o último dígito do seu CPF, evitando aglomerações, exceto nos casos em que for indispensável utilizar dos serviços bancários em dia diferente da escala ora sugerida a seguir:

1 e 2 – Segunda-feira

3 e 4 – Terça-feira

5 e 6 – Quarta-feira

7 e 8 – Quinta-feira

9 e 0 – Sexta-feira

§ 7º Está proibida a circulação da população nas ruas, bem como seu ingresso em estabelecimentos comerciais, bancários, de prestação de serviços sem estar usando máscara de proteção da boca e nariz, devendo ser vedada pelo comerciante ou prestador de serviços a entrada do cidadão que se encontrar nesta situação, em qualquer estabelecimento, sob as penas do § 2º do Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, ora alterado pelo Art. 2º deste Decreto.

§ 8º Os transportes públicos: ônibus, taxi e transporte por aplicativo devem usar máscaras de proteção durante as viagens e enquanto estão parados em seus pontos, dando preferência por aguardar ou passar o maior tempo isolado em seus veículos e só podem transportar passageiros que estiverem usando máscara, disponibilizando a eles um veículo higienizado e oferecendo álcool em gel para que todos que neles ingressem possam se higienizar.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

§ 9º Todos os estabelecimentos previstos no Art. 1º deste Decreto devem manter seus funcionários com máscaras e disponibilizar álcool em gel, em locais de fácil acesso para que possam se higienizar constantemente, bem como manter em seus estabelecimentos, do lado de fora, a indicação da lotação máxima permitida e a obrigação do consumidor de usar máscara própria e se higienizar com álcool em gel, sob pena de ser impedido seu acesso.

Art. 4º Todas as aglomerações constatadas nas ruas do Município serão dispersadas pela Guarda Civil Municipal ou agentes de fiscalização municipais, que orientarão o cidadão sobre os cuidados necessários para evitar contaminação própria e de terceiros.

Parágrafo Único - A desobediência da ordem de dispersar emanada pelo agente público acarretará na condução pela Guarda Civil Municipal, que deverá ser acionada, quando não estiver pessoalmente cumprindo tal tarefa, à autoridade policial, para as providências relacionadas à apuração de eventual cometimento do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de abril de 2020.

OVIDIO ALEXANDRE AZZINI
Prefeito

PRISCILA SILVA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado na Prefeitura em 23/04/2020.

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO
Secretário Municipal de Governo